



Câmara Municipal do Recife

Comissão de Políticas Públicas da Juventude

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 153/2017

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Aline Mariano

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Ementa: Estabelece medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying e ao cyberbullying nas instituições de ensino do município do Recife e dá outras providências.
Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 153/2017**, de autoria da **vereadora Aline Mariano**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa estabelecer medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying e ao cyberbullying nas instituições de ensino do município do Recife.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 118, IX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme estabelecido na Resolução nº nº 2395/05, promulgada em 06/04/05, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas da Juventude se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica.

O projeto atende ao disposto do art. 247 do Regimento Interno desta Casa e ao art. 26 da Lei Orgânica do Recife, sobretudo por explicitar a competência legal para proposição de iniciativas desta natureza:

Regimento Interno

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

É importante ressaltar a existência de uma lei vigente no ordenamento jurídico do município do Recife, a qual trata sobre a temática do bullying, a **Lei Municipal nº 17.682/2011**, de autoria da ex-vereadora Vera Lopes, que [dispõe sobre a inclusão no regimento interno das escolas municipais especificamente no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas da rede municipal do Recife/PE, medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à prática de ações conhecidas como bullying escolar.](#)

Diante da existência de norma disciplinadora e sentindo a necessidade de aperfeiçoamento para que os efeitos trazidos pelo projeto ora objeto da análise por esse colegiado seja positivo para a sociedade recifense, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 153/2017**, de autoria da **vereadora Aline Mariano**, o qual não traz em seu bojo prejuízos formais nem materiais.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 153/2017**, de autoria da **vereadora Aline Mariano**.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2017.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente

Relatora

Ver. FRED FERREIRA

Vice

Ver. ROMERINHO JATOBÁ

Ver. ANA LÚCIA

Ver. ROMERO ALBUQUERQUE